

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE MARÇO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às **17:32**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, a EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente também em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária, de 21 de março de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou a todos e registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, acima descritas, frisando que o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior se juntaria à sessão posteriormente, por estar, naquele momento, representando o TRE/GO em evento na Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás. Registre-se que, na primeira oportunidade em que fez uso da palavra na sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães justificou seu pequeno atraso em virtude de também

ter participado do evento comemorativo dos 80 anos da Polícia Federal, a convite da Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás, Doutora Marcela Rodrigues de Siqueira Vicente, e em que representou o Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, Desembargador Carlos Alberto França, ressaltando o sentimento pelas ausências de Suas Excelências, o Presidente do TRE Goiás, Desembargador Itaney Francisco Campos, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff.

Antes de anunciar os julgamentos dos processos da pauta do dia, o Desembargador Itaney Francisco Campos submeteu ao Tribunal Pleno a aprovação das atas da 18ª e 22ª Sessões Ordinárias (realizadas, respectivamente, em 07 e 18 de março de 2024), cujos arquivos foram encaminhados por e-mail aos gabinetes da Vice-Presidência e Corregedoria e dos Juízes Membros. **Não havendo manifestação em contrário, o Presidente da Corte declarou aprovadas as atas da 18ª e 22ª Sessões Ordinárias (realizadas, respectivamente, em 07 e 18 de março de 2024), para os devidos fins.**

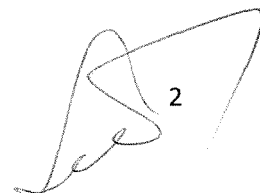
Após, o Presidente da Corte anunciou que havia uma inscrição para sustentação oral, referente ao 1º processo da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Agravo na Prestação de Contas nº 0603036-74.2022.6.09.0000, mas o advogado inscrito, Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO nº 33.670, enfrentava dificuldade para acessar o ambiente virtual da sessão naquele momento. Por esse motivo, e também pelo fato de o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior ainda não se encontrar presente, o Presidente da Corte alterou a ordem da pauta para colocar em julgamento, primeiramente, o feito listado em 7º lugar – Agravo na Prestação de Contas Eleitorais nº 0602762-13.2022.6.09.0000, de relatoria do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Registre-se que, após o julgamento do mencionado feito e, em seguida, o do 8º da pauta, - Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas - Patriota nº 0600502-60.2022.6.09.0000 -, o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena ingressou no ambiente virtual da sessão e o Presidente da Corte pôde colocar em julgamento o 1º processo da pauta. O advogado estava inscrito para falar em nome da agravante Maria Isaura Lemos. Nessa ocasião, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior também se juntou à sessão presencialmente em Plenário.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603036-74.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO



2

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: MARIA ISAURA LEMOS – (DEPUTADA ESTADUAL ELEIÇÃO 2022)

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33670-A E OUTROS

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome da agravante Maria Isaura Lemos. MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do relator.

2. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602241-68.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: GABRIEL FIDELIS SANTOS EDUARDO

ADVOGADO: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO 13748

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do relator.

3. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602943-14.2022.6.09.0000

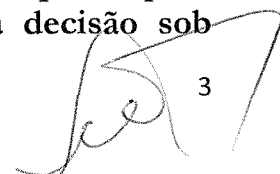
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: CATIA RODRIGUES SILVA

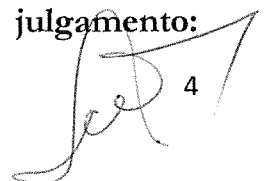
ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

DECISÃO: Na sessão do dia 4/3/2024, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Na sequência, o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao agravo interno, apenas para desobrigar a agravante da determinação imposta na decisão sob



3

recurso de devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo a desaprovação das contas e a determinação de devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda o pedido de vista. A Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, acompanhou o voto do relator. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 7/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 11/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 13/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 14/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, que o apresentará para julgamento na sessão do dia 18/3/2024. Na sessão do dia 18/3/2024, a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto-vista divergente no sentido da não admissão da juntada de documento apresentado em grau recursal, determinando-se à Agravante a devolução da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo-se no mais, a desaprovação das contas com o recolhimento da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Tesouro Nacional. Inaugurada a divergência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, oportunidade em que Sua Excelência declarou que, em que pese ter o mesmo entendimento esposado no voto-vista divergente, havia se curvado ao entendimento da maioria do Colegiado para admitir a juntada do documento com o agravo interno para poder afastar a devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ouvida novamente, a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral reiterou os termos do voto divergente. Em seguida, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre acompanhou o voto do relator. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manteve o voto acompanhando o relator. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanhou o voto divergente. Igualmente, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanhou o voto divergente. Então, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, para proferir voto de desempate. Na sessão do dia 21/3/2024, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, proferiu voto-vista em alinhamento ao voto do relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Junior, no sentido de manter a desaprovação das contas prestadas por Cátia Rodrigues Silva e a determinação do recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desobrigando-a da devolução de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, em seguida, proclamou o resultado do julgamento:



4

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO** apenas para desobrigar a agravante da determinação de devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** e a determinação de devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do voto do relator, que foi acompanhado pela Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, pelo Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre e pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos. Vencido o voto divergente proferido pela Juíza Alessandra Gontijo do Amaral no sentido de determinar à Agravante a devolução da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo-se no mais, a desaprovação das contas com o recolhimento da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, que foi acompanhado pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.

4. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602658-21.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: FERNANDO SILVA SALES

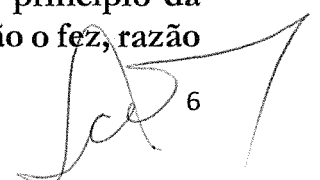
ADVOGADOS: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

GLAUCO BORGES DE ARAUJO JUNIOR - OAB/GO 55427

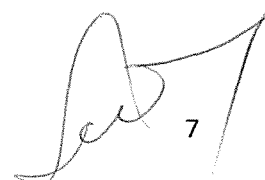
JULIO CESAR MEIRELLES MENDONCA RIBEIRO - OAB/GO 16800

DECISÃO: Na sessão do dia 13/3/2024, o Doutor Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro fez sustentação oral em nome do agravante Fernando Silva Sales. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo desprovimento do agravo. Por ocasião do voto pelo relator no sentido de conhecer do primeiro agravo, o Doutor Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro solicitou o uso da palavra ao Presidente da Corte para suscitar questão de ordem a fim de que lhe fosse concedido prazo para manifestação oral, uma vez que não se manifestou sobre o mérito do primeiro agravo. Ao ensejo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ouviu o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Sua Excelência, o relator, manifestou que a causa já está madura, pois supera um obstáculo de conhecimento de recurso anterior, e, pela dialética processual, não poderia fazer a interrupção do julgamento do primeiro agravo, tendo em vista a superação da preliminar, daí porque dada a natureza e o rito célere que importa à Justiça Eleitoral, superaria a questão de ordem e prosseguiria com o julgamento. Assim, proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao segundo agravo para conhecer e dar

parcial provimento ao primeiro agravo interno, apenas para reduzir o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional para R\$ 35.062,59 (trinta e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), mantendo a desaprovação das contas apresentadas pelo agravante. Então, o Presidente da Corte colheu os votos dos demais Juízes Membros. Registre-se que a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanhou o voto do relator. Por sua vez, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos, porquanto a intervenção do advogado do agravante, Doutor Júlio César Meirelles, lhe trouxe dúvida se não estaria havendo cerceamento de defesa em decorrência do indeferimento do pedido de sustentação oral para manifestação quanto ao mérito do primeiro agravo. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral e o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguardam a vista dos autos. Registre-se que a Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, se encontrava ausente justificadamente e, portanto, não participou deste julgamento. Na sessão do dia 14/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 18/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 21/3/2024, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista no sentido de que seja oportunizado ao Procurador Regional Eleitoral se manifestar em relação ao mérito do primeiro agravo, dado que, uma vez intimado, pugnou apenas pelo conhecimento e desprovimento do segundo recurso que atacava o não conhecimento do primeiro agravo, tendo, inclusive, ratificado em sessão o parecer escrito, portanto, proferiu voto-vista no sentido de que seja julgado tão somente o segundo agravo e acolhida a suscitação de cerceamento para oportunizar ao Procurador Regional Eleitoral se manifestar de forma escrita sobre o primeiro agravo, e de devolver para o advogado da parte agravante e o Procurador Regional Eleitoral a oportunidade de sustentação oral em relação ao julgamento do primeiro agravo que trata do mérito da prestação de contas. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto originário. Ao ensejo, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, pediu permissão ao Presidente da Corte para um esclarecimento, o que foi deferido por Sua Excelência, Desembargador Itaney Francisco Campos. Nesta oportunidade, o Doutor Marcello Santiago Wolff manifestou que, particularmente, concorda com o relator quando declara que o Ministério Público Eleitoral teve a oportunidade de se manifestar sobre o mérito do primeiro agravo e não o fez, pois o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que exarou parecer no primeiro agravo se limitou a opinar pelo não conhecimento deste, mas poderia, em face do princípio da eventualidade, caso quisesse, avançar sobre o mérito, e não o fez, razão



pela qual não protestaria por nova oportunidade de manifestação. Neste momento, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que manteve o voto acompanhando o relator. Ao ensejo, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior reiterou a argumentação de que há, de fato, uma violação ao direito de defesa com pertinência ao primeiro agravo tanto do Procurador quanto do advogado. Nesta oportunidade, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães ponderou que o Ministério Público Eleitoral já havia se manifestado, assim, declarou que mantinha o voto acompanhando o relator. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, que também acompanhou o voto do relator. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, igualmente, acompanhou o voto do relator. Após essa questão, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior declarou que, quanto à matéria de fundo, não tinha dúvida em acompanhar o voto do relator, contudo, ressaltou a necessidade do reajuste de cálculo concernente ao item 6.8 que, no seu entendimento, deve ser mantido no valor de R\$ 42.562,59 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Por conseguinte, o Presidente da Corte ouviu o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que solicitou vista dos autos em mesa para análise dessa matéria. Após examinar a questão, o relator manifestou que, como bem observado pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, o valor a ser recolhido ao Erário deve ser reajustado para R\$ 42.562,59 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Na sequência, o Presidente da Corte proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em rejeitar a questão de ordem de cerceamento de defesa em virtude da não concessão de prazo para manifestação do advogado do agravante sobre o mérito do primeiro agravo, e, por unanimidade, em **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao **SEGUNDO AGRAVO** para **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **PRIMEIRO AGRAVO INTERNO**, apenas para reduzir o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional para R\$ 42.562,59 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), mantendo a desaprovação das contas apresentadas pelo agravante, nos termos do voto do relator. Vencido o voto parcialmente divergente do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior no sentido de acolher a suscitação de cerceamento para oportunizar ao Procurador Regional Eleitoral se manifestar de forma escrita sobre o mérito do primeiro agravo, e de devolver para o advogado da parte agravante e o Procurador Regional Eleitoral a oportunidade de sustentação oral em relação ao julgamento do primeiro agravo que trata do mérito da prestação de contas.



7

**5. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº
0602695-48.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES
JÚNIOR**

AGRAVANTE: GLAUSKSTON BATISTA RIOS

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: GLAUSKSTON BATISTA RIOS

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

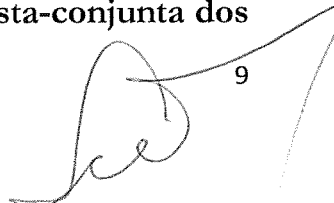
SAMARA REZENDE DE GODOI - OAB/GO 45963

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Glauskston Batista Rios. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se oralmente pela reforma da decisão monocrática com a desaprovação das contas e determinação de recolhimento do valor de R\$ 889.434,01 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) ao Tesouro Nacional. Primeiramente, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no agravo interno interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitando a preliminar de nulidade do julgamento monocrático ante a previsão contida no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Então, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os votos dos Membros da Corte quanto à preliminar suscitada e todos foram unânimes em rejeitá-la. No mérito, o relator negou provimento ao agravo interno. Após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente colher os votos dos Membros, que acompanharam o voto do relator, proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** do **AGRAVO** interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator. Na sequência, o relator proferiu voto nos embargos de declaração opostos pelo candidato Glauskston Batista Rios, recebendo-os como agravo interno e dando-lhe parcial provimento, para manter a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 19.700,00

(dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tórres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 22/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 26/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024. Na sessão do dia 28/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024. Na sessão do dia 29/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024. Na sessão do dia 4/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 7/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 11/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 13/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 14/3/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista parcialmente divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Agravo Interno interposto por Glauskton Batista Rios, para manter, a teor do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, mas com a determinação do recolhimento da quantia total de R\$ 183.139,50 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional, e de expedição de ofício à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dando ciência do conteúdo da presente decisão, para as providências que entender cabíveis, em especial às concernentes ao art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica. Em razão da divergência ora inaugurada, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto conforme lançado. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral e o Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre aguardam a vista dos autos. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo também solicitou vista dos autos. Assim, o julgamento ficou suspenso com vista-conjunta dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Na sessão do dia 18/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista-conjunta dos



9

autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Na sessão do dia 21/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista-conjunta dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que apresentarão os autos para julgamento na sessão do dia 25/3/2024.

6. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603248-95.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTES: ERCILEY PIRES SANTANA

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO 10734

DECISÃO: Na sessão do dia 29/2/2024, o Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor João Gustavo de Almeida Seixas, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e parcial provimento do agravo interno, a fim de que os autos sejam remetidos à ASEPA para análise dos documentos acostados pela agremiação partidária e elaboração de parecer técnico complementar. O relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, proferiu voto no sentido de **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO**, apenas para desobrigar o agravante da determinação imposta na decisão de devolução do valor de R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais), mantendo-se a desaprovação das contas e a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no § 5º do artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do relator. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 1º/3/2024, no período noturno. Na sessão do dia 4/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 1º/3/2024, no período noturno. Na sessão do dia 7/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 11/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 13/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 14/3/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista parcialmente divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Agravo Interno

interposto pelo Partido da Mulher Brasileira, para manter, a teor do disposto no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, porém determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que adotou os fundamentos do voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, mas manteve o afastamento do recolhimento do valor de R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais), ao Erário. Instalada a divergência, o Desembargador-Presidente ouviu novamente os Membros da Corte, haja vista que haviam acompanhado o voto do relator. Por seu turno, a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral solicitou vista dos autos. Os Juízes Carlos Augusto Tôrres Nobre e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguardam a vista dos autos. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manifestou que mantinha o voto acompanhando o relator, mas reservou-se o direito de refluir após a vista dos autos. Na sessão do dia 18/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 21/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, que apresentará os autos para julgamento na sessão do dia 25/3/2024.

7. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602762-13.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: ISMARLA BORGES DOS SANTOS – (DEPUTADA FEDERAL ELEIÇÃO 2022)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO: 24919-A

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do relator.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - PATRIOTA Nº 0600502-60.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

EMBARGANTE: 51 – PATRIOTA – REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADOS: COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO - OAB/GO: 18500-A

HENRIQUE MAGALHÃES SILVA JACINTO - OAB/GO: 41777-A

INTERESSADOS: JORCELINO JOSÉ BRAGA

DIOGO GERALDO DE MELO

ADVOGADOS: COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO - OAB/GO: 18500-A

HENRIQUE MAGALHÃES SILVA JACINTO - OAB/GO: 41777-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600134-80.2024.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: EDUARDO DUARTE SENA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de REQUISIÇÃO do SERVIDOR EDUARDO DUARTE SENA, para atuar na 132ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento nos artigos 3º, parágrafo único, e 6º, ambos da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600105-30.2024.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO DA 132ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: JOAO MARCOS CARVALHO COIMBRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de RENOVAÇÃO da REQUISIÇÃO do SERVIDOR JOÃO MARCOS

CARVALHO COIMBRA, para atuar na 132ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, pelo período de 20/4/2024 a 19/4/2025, com fundamento nos artigos 3º, parágrafo único, e 6º, ambos da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600136-50.2024.6.09.0000

ORIGEM: RIO VERDE – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO DA 140ª ZONA ELEITORAL DE RIO VERDE GO

INTERESSADA: NARA ESTER DE ALBUQUERQUE SOUZA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISICÃO** da **SERVIDORA NARA ESTER DE ALBUQUERQUE SOUZA**, para atuar na 140ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de **RIO VERDE/GO**, pelo período de 9/1/2024 a 8/1/2025, com fundamento nos artigos 3º, parágrafo único, e 6º, ambos da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

Os feitos n. 12 e 13 da pauta, conforme seguem, foram julgados em conjunto pela Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600032-58.2024.6.09.0000

ORIGEM: CRISTALINA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

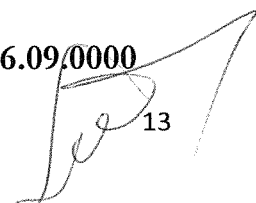
REQUERENTE: JUÍZO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE CRISTALINA GO

INTERESSADA: KELLY CRISTINA SOARES EUZEBIO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **REQUISICÃO** da **SERVIDORA KELLY CRISTINA SOARES EUZEBIO**, para compor a força de trabalho da 036ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de **CRISTALINA/GO**, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600036-95.2024.6.09.0000



13

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: JULIANA MAXIMO FORMIGA WILK

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA JULIANA MAXIMO FORMIGA WILK**, para compor a força de trabalho da 147ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de **GOIÂNIA /GO**, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

Os feitos números 14, 15 e 16 da pauta, conforme seguem, foram julgados em conjunto pela Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600108-82.2024.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

INTERESSADO: JUÍZO DA 145ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: CARMEM LUCIA RODRIGUES

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo a manifestação da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA CARMEM LÚCIA RODRIGUES**, para atuar na 145ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de **APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, pelo período de 26/2/2024 a 25/2/2025, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, convalidando os atos já praticados pela servidora requisitada, nos termos do voto da relatora.

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600069-85.2024.6.09.0000

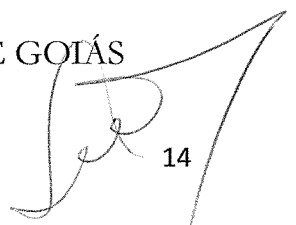
ORIGEM: ANÁPOLIS – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS GO

INTERESSADO: LEANDRO OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS



14

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo a manifestação da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** do **SERVIDOR LEANDRO OLIVEIRA SILVA**, para atuar na 144ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de ANÁPOLIS/GO, pelo período de 19/4/2024 a 18/4/2025, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600070-70.2024.6.09.0000

ORIGEM: ANÁPOLIS – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS GO

INTERESSADA: ALINE ARAGAO GALDINO RIBEIRO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo a manifestação da Seção de Informações de Processo Administrativo (SEIPA), em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA ALINE ARAGÃO GALDINO RIBEIRO**, para atuar na 144ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de ANÁPOLIS/GO, pelo período de 18/4/2024 a 17/4/2025, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

Findo o julgamento conjunto dos processos números 14 a 16 da pauta, a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, pediu ao Presidente da Corte licença para se retirar da sessão, no que assentiu Sua Excelência, que, em seguida, apregoeou para julgamento o 17º feito da pauta.

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600129-58.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: ADRIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA ADRIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO**, para atuar na 127ª Zona Eleitoral de Goiás,

com sede no município de GOIÂNIA/GO, pelo período de 26/4/2024 a 25/4/2025, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator.

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600011-82.2024.6.09.0000

ORIGEM: MINEIROS – GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE MINEIROS GO

INTERESSADA: ALESSANDRA MARTINS RODRIGUES

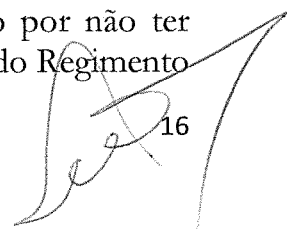
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de RENOVAÇÃO da REQUISIÇÃO da SERVIDORA ALESSANDRA MARTINS RODRIGUES, para atuar na 21ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de MINEIROS/GO, pelo período de 1º/4/2024 a 31/3/2025, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, apresentou ao Pleno a escala de plantão dos Juízes Membros para as Eleições Suplementares de Turvelândia/GO (Resolução TRE/GO n. 399/2024), cujo arquivo já havia sido encaminhado a Suas Excelências. Mencionou que a escala define a relação de plantonistas e seus suplentes, iniciando pelo Presidente da Corte e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo nos dias 23 e 24 de março de 2024. **Não havendo objeções, o Presidente da Corte declarou aprovada a escala de plantão dos Juízes Membros para as Eleições Suplementares de Turvelândia/GO.**

Após, o Presidente da Corte agradeceu ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior por ter-lhe representado perante a Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás, no evento comemorativo ao 80º aniversário do órgão, mediante honroso convite da Doutora Marcela Rodrigues de Siqueira Vicente, Superintendente. Ponderou que não pôde comparecer, em razão da necessidade de estar no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e neste Tribunal, mas que as presenças do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior (que também atua na área de segurança), da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães e do Diretor-Geral do TRE/GO, Doutor Wilson Gamboge Júnior, fizeram com que o Tribunal estivesse muito bem representado no evento. E deixou registrada sua admiração pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás.

Em seguida, o Presidente da Corte desculpou-se com o Colegiado por não ter trazido o material necessário à continuação dos debates sobre a atualização do Regimento



16

Interno do TRE/GO, mas disse que o trará na sessão seguinte (dia 25 de março de 2024).

Na sequência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu à aprovação do Pleno a minuta da Resolução TRE-GO nº 400/2024, cujo arquivo, registre-se, havia sido encaminhado aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral pela Secretária de Sessões por meio do WhatsApp. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou a Resolução TRE-GO nº 400, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro e o controle de frequência, os intervalos intrajornada e interjornada, a compensação de horário, o banco de horas, o serviço extraordinário e a utilização de sistema eletrônico de frequência, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.**

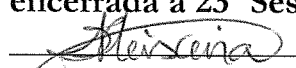
Encerradas as comunicações de sua alçada, o Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, indagou aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se tinham algo a manifestar. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, então, pediu a palavra para renovar seus cumprimentos e encaminhar a Sua Excelência os cumprimentos da Doutora Marcela Rodrigues de Siqueira Vicente, Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás. Informou que também levou os cumprimentos de Sua Excelência à Superintendente e a todo o corpo da Polícia Federal, naquele que foi um evento muito prestigiado. O douto magistrado manifestou, ainda, sua deferência em relação ao Dia Mundial da Síndrome de Down, comemorado na presente data, visando a conscientização global para celebrar a vida das pessoas com a síndrome e garantir que elas tenham as mesmas liberdades e oportunidades das demais pessoas. Por isso, até mesmo na condição de Coordenador da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE/GO, deixou registrados seus cumprimentos e a importância de ser dada visibilidade ao tema, para o contínuo aprimoramento e avanço social em relação não só às pessoas com síndrome de Down, mas também às pessoas com deficiência.

O Presidente da Corte fez coro à manifestação do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e enfatizou a necessidade de apoiar e valorizar as pessoas com deficiência. Em seguida, passou a palavra ao Doutor Marcello Santiago Wolff, Procurador Regional Eleitoral, que registrou seus cumprimentos à Polícia Federal, pela sua inestimável contribuição para a defesa da Democracia, o combate à criminalidade organizada e a defesa das fronteiras nacionais. Lamentou não ter comparecido ao evento comemorativo, em razão da necessidade de estar presente a esta sessão plenária. Sua Excelência também parabenizou o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior por ter sido indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para compor lista tríplex, ressaltando que o referido Membro tem realizado um excelente e respeitável trabalho na Corte, e, por isso, fez votos de que seja reconduzido ao cargo.

O Presidente da Corte ratificou o pronunciamento do Doutor Marcello Santiago Wolff e passou a palavra ao Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre, que também se associou

ao registro do Procurador Regional Eleitoral no que tange à indicação do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior em lista tríplice. Sua Excelência disse que o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior tem contribuído positivamente para o Tribunal, tanto em sua atuação administrativa como no âmbito jurisdicional, com inteligência, competência e dedicação.

Não havendo mais manifestações, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu a todos pela presença em Plenário e pela audiência via canal do TRE/GO no YouTube, desejando-lhes boa noite e bom descanso, e lembrando que a sessão seguinte será realizada no dia 25 de março de 2024, segunda-feira.

Nada mais havendo a tratar, às **19:24** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 23ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 21 DE MARÇO DE 2024.


DESEMBARGADOR **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
PRESIDENTE